

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL - ESTADO DO PARANA.  
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO - TELEFONE (0442) 77 - 1129  
CGC - 80.888.662/0001-89

LEI No. 062/93.

SUMULA: INSTITUI O REGIME JURIDICO UNICO  
PARA OS SERVIDORES PUBLICOS  
MUNICIPAIS DE CORUMBATAI DO SUL, E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

A Camara Municipal de Corumbatai do Sul,  
Estado do Parana, no uso de suas atribuicoes legais aprovou e eu,  
OSNEY PICANCO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Regime Juridico Unico dos  
Servidores Publicos Municipais do Municipio de Corumbatai do Sul,  
e o E S T A T U T A R I O, instituido por esta Lei.

Art. 2o. - O sistema de administracao de  
recursos humanos sera fundamentado nas disposicoes contidas nas  
seguintes Leis:

- a)- Organizacao Administrativa da Prefeitura Municipal de  
Corumbatai do Sul;
- b)- Estatuto dos Servidores Publicos Municipais; e,
- c)- Plano de Carreira e Remuneracao.

Art. 3o. - O Poder Executivo Municipal  
promovera a consolidacao de todas as leis que dispoe sobre o  
REGIME ESTATUTARIO, elaborando o projeto de lei do Estatuto dos  
Servidores publicos Municipais, a serem encaminhados a Camara  
Municipal, no prazo de ate 90 (noventa) dias, a contar da data da  
publicacao da presente lei, estabelecendo criterio sobre:

- I - Provimento, aproveitamento, disponibilidade, vacancia e  
movimentacao;
- II - Vencimento basico, remuneracao, vantagens e direitos;
- III - Regime disciplinar;
- IV - Magisterio Publico Municipal;
- V - Processo Administrativo e sua revisao; e,
- VI - Contratacao por tempo determinado para atender  
necessidade de excepcional interesse publico.

Art. 4o. - Para os efeitos desta Lei,  
servidor e a pessoa legalmente investida em cargo publico, de  
provimento efetivo ou em comissao.

Art. 5o. - Cargo publico e o criado por lei  
com denominacao propria, em numero certo e pago pelos cofres do  
Municipio, cometendo-se ao seu titular um conjunto de deveres,  
direitos, atribuicoes e responsabilidades.

Art. 6o. - E proibida a prestacao de  
servicos gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

PUBLICADO  
NA JORNADA PAGINA 1-2 DIA 27/05/93

Art. 7o. - Os atuais servidores da administração do Município, ocupantes de empregos com regime jurídico definido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT-, terão seus empregos transformados automaticamente no momento da transposição dos respectivos empregos em funções ou cargos, na data da publicação desta Lei, assegurados aos seus ocupantes:

- I - A Contagem do tempo de serviço público para fins de aposentadoria; e,
- II - Aplicação dos dispositivos da legislação federal quanto ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço-FGTS.

Art. 8o. Os ocupantes de empregos temporários não se incluem no regime desta Lei.

Art. 9o. - Os Planos de Carreira de que trata o artigo 39 da Constituição Federal, bem como o artigo 33 da Constituição Estadual, serão instituídos por Lei e abrangerão todos os órgãos e entidades da administração do município de Corumbatai do Sul.

Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal Projeto de Lei dos Planos de Carreira e Remuneração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. - 11 - São requisitos básicos para a investidura em cargo público municipal:

- a)- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)- Estar em gozo dos direitos políticos;
- c)- Estar em dia com o Serviço Militar;
- d)- Aptidão física e mental; e,
- e)- Ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 12 - Os requisitos específicos para preenchimentos de cada um dos cargos, empregos e funções, bem como seus quantitativos, natureza, carga horária e regras para movimentação funcional, constarão na Lei do Plano de Carreira.

Art. 13 - Os cargos e empregos em comissão e as funções de confiança serão exercidas, preferencialmente pelos servidores de carreira técnica ou profissional, compatível com as atribuições do cargo.

Art. 14 - Os cargos de provimento em comissão e funções de confiança, são de livre nomeação e exoneração, pelo executivo municipal e, destinam-se ao preenchimento de funções de chefia, coordenação, assessoramento e adjuntos, no âmbito da administração.

Art. 15 - Aplicar-se-á aos servidores públicos municipais referidos nesta lei, a Lei Estadual No.6.174, de 16 de novembro de 1970, de conformidade com as disposições constitucionais aplicáveis, até que o município de Corumbatai do



Sul venha a editar o Estatuto proprio, que se dara no prazo previsto no artigo 3o., desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Corumbatai do Sul, 26 de maio de 1993.



OSNEY PICANCO  
Prefeito Municipal